



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 21/02/2024

Presidente: Senador Humberto Costa

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 3749/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, para especificar como permanente o caráter do laudo que diagnostique o transtorno do espectro autista.</p> <p>Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	O projeto prevê a alteração da Lei 12.764/2012 (Lei Berenice Piana, que contém a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) para dispor que o laudo que ateste o transtorno do espectro autista terá validade indeterminada. Foi apresentada uma emenda que altera a ementa da proposição, por entendê-la inconsistente.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 4533/2020 Ementa: Insere o art. 842-A na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir, nas hipóteses em que especifica, que a reclamação trabalhista tramite em segredo de justiça. Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ana Paula Lobato	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>A proposição dispõe sobre a tramitação das reclamações trabalhistas em segredo de justiça, que poderá ser tomada de ofício pelo Juízo ou a pedido do empregado, em qualquer momento processual e em qualquer instância e será motivada pelo perigo de dano a direito indisponível do trabalhador que poderia decorrer da publicidade dos atos processuais. Ainda define que o perigo de dano referido será presumido quando o empregado declarar que a publicidade dos atos processuais poderá dificultar sua reinserção laboral.</p> <p>A decretação de ofício enseja, ainda, a abertura de prazo para manifestação do trabalhador, em 5 dias, sendo que, em caso de oposição deste, o segredo será revogado.</p> <p>Ademais, confere-se ao empregador o direito de manifestação, para demonstrar a inexistência de perigo de dano, também no prazo de 5 dias, após o que o juiz decidirá sobre a permanência ou retirada do segredo.</p> <p>A relatora apresentou uma emenda que prevê: a) indicação clara da aplicabilidade do CPC quanto a outras causas de segredo de justiça; e b) inclusão de hipótese explícita de aplicação do segredo a pedido do empregador, quando a reclamação envolver segredo empresarial cuja divulgação seria sensível.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
3	PL 787/2021 Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para vedar o período de carência para concessão do auxílio-doença em caso de gestação de alto risco. Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] Terminativo	Senador Marcelo Castro	Pela aprovação do Projeto.	<p>O objetivo da proposição é vedar o período de carência para concessão do auxílio-doença em caso de gestação de alto risco.</p> <p>Para alcançar tal objetivo, o art. 2º do PL altera o art. 26 da Lei 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, acrescentando-lhe o inciso VII. O referido art. 26 lista os benefícios cuja prestação independe do cumprimento de período de carência, e o inciso VII, incluído pela proposição em análise, acrescenta na lista o auxílio-doença no caso de comprovação clínica de gestação de alto risco em que haja recomendação médica para afastamento do trabalho por mais de 15 dias consecutivos.</p>
4	PL 1122/2021 Ementa: Altera o art. 268 do Código Penal para criar a qualificadora do crime de infração de medida sanitária preventiva durante a vigência de estado de calamidade pública ou situação de emergência, decretados pela União, Estado ou Município em razão de epidemia. Autoria: Senador Rodrigo Pacheco [tramitação] Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto visa a estabelecer que a prática de infração sanitária durante a vigência de estado de calamidade pública ou situação de emergência decretadas oficialmente em razão de epidemia ensejará pena de reclusão, de 6 meses a 3 anos.</p> <p>Foram propostas emendas redacionais e de adequação da técnica legislativa.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 2570/2022 Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para dispor sobre o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Autoria: Senadora Daniella Ribeiro [tramitação] Terminativo	Senadora Jussara Lima	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-T, nos termos de subemenda que apresenta.	<p>O projeto tem como objetivo modificar o § 3º do art. 19-J da Lei 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde – LOS) e lhe acrescentar um § 4º, para estabelecer que a eventual abdicação do direito ao acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato deve ser registrado em termo de consentimento específico. O parágrafo adicionado, por sua vez, tipifica como infração sanitária o descumprimento das obrigações relativas à efetivação ao direito ao acompanhante e aos procedimentos necessários à sua renúncia. A proposição também prevê a alteração do art. 12 da Lei 9.656/1998 (Lei dos Planos de Saúde – LPS), para impor aos planos de saúde a cobertura obrigatória dos custos relativos ao acompanhante da parturiente durante os períodos de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada.</p> <p>O projeto recebeu a Emenda nº 1-T, que propõe que o SUS e seu Subsistema de Atenção à Saúde Indígena garantam as informações necessárias e acesso ao direito ao acompanhante, nas regiões onde residem as populações indígenas. A emenda foi acolhida pela relatora, nos termos da subemenda que apresenta.</p> <p>1- Em 17/03/2023, foi apresentada a Emenda nº 1-T, de autoria do Senador Mecias de Jesus. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
6	PL 4358/2023 Ementa: Institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental e estabelece os requisitos para a concessão da certificação. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Jussara Lima	Favorável ao Projeto.	<p>A proposição tem por objetivo instituir certificação a ser dada pelo Governo Federal às empresas que adotem critérios de promoção da saúde mental e do bem-estar de seus colaboradores, conforme as diretrizes previstas no PL. Prevê que o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental será concedido por comissão certificadora nomeada pelo Ministério da Saúde, responsável por aferir a conformidade das práticas desenvolvidas pela empresa com as referidas diretrizes. Estabelece prazo de dois anos de validade ao certificado, sendo necessária nova avaliação para concessão de novo prazo. Prevê, ademais, que regulamento disporá sobre os procedimentos para a concessão, revisão e renovação do certificado.</p>
7	PL 3945/2023 Ementa: Institui o Dia Nacional das Comunidades Terapêuticas. Autoria: Senador Flávio Arns [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL pretende instituir o Dia Nacional das Comunidades Terapêuticas, a ser celebrado anualmente no dia 18 de agosto.</p>

Data da reunião: 21/02/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PL 3775/2023 Ementa: Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Reumáticas. Autoria: Senador Dr. Hiran [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto.	O PL pretende instituir o Dia Nacional de Conscientização Sobre as Doenças Reumáticas, a ser celebrado anualmente no dia 15 de setembro. Estabelece, ainda, que as campanhas de conscientização referentes às doenças reumáticas adotarão o verde como cor oficial.
9	PL 3169/2023 Ementa: Altera o art. 150 do Código Penal, para excluir o crime de violação de domicílio por parte do agente de saúde que, no cumprimento de dever funcional, entra em imóvel não habitado para promover ações de saneamento ou de controle sanitário. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes [tramitação] Não Terminativo	Senador Izalci Lucas	Favorável ao Projeto.	O projeto visa a alterar o art. 150 do Código Penal, para prever nova hipótese de excludente de ilicitude do crime de violação de domicílio, descrito no referido artigo, no caso de agentes de saúde pública que adentrem imóvel não habitado para promover, no cumprimento de dever funcional, ações de saneamento ou de controle sanitário. Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.
10	PRS 71/2023 Ementa: Institui a Frente Parlamentar Mista de Defesa dos Feirantes. Autoria: Senadora Damares Alves [tramitação] Não Terminativo	Senador Cleitinho	Favorável ao Projeto.	O Projeto de Resolução do Senado institui a Frente Parlamentar Mista de Defesa dos Feirantes e estabelece seu objetivo: promover ações e políticas em defesa dos direitos, interesses e desenvolvimento socioeconômico dos feirantes em todo o território nacional, e de ampliação das feiras como fator de desenvolvimento nacional. Estipula que integrarão a Frente parlamentares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Determina, ainda, que seu presidente e vice serão escolhidos pelos membros. Prevê, ademais, que a Frente seja regida pelo seu regimento interno e, na ausência desse, pela decisão de maioria absoluta dos integrantes. Matéria a ser apreciada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

Item	Identificação da matéria
11	REQ 136/2023 - CAS Ementa: Requer realização Audiência Pública com o objetivo de aludir ao Dia Mundial e ao Dia Nacional das Doenças Raras (Lei nº 13.693/2018), discutir os 10 anos da Portaria nº 199/2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, e debater avanços e desafios para a atenção integral aos brasileiros com doenças raras. Autoria: Senadora Mara Gabrilli

2ª Parte - AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.